



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**Revoga a Lei 1.335/96, a Lei 2.650/06, cria o Conselho da Mulher e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

**I** – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

**II** – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

**III** – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

**IV** – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

**V** – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**VI** – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

**VII** – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

**VIII** – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

**IX** – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à Coordenadoria municipal dos Direitos da Mulher.

**Art.6º** – Compete ao CMDM:

**I** – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;
- III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;
- IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;
- V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;
- VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;
- VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;
- VIII – encaminhar ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;
- IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero;
- X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;
- XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;
- XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;
- XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:
  - a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
  - b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
  - c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 7º** – O CMDM é formado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

**I – governamentais:**

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Administração.

**II – não-governamentais:**

- a) Representante de associação de mulheres;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas;
- c) Representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;
- d) Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- e) Representante das associações de bairro.

§ 1º – A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º – Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:  
**I** – Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;  
**II** – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;  
**III** – Plenário  
**IV** – Secretaria Executiva.

§ 1º – A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes;

§ 3º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º – A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 9º** – A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

**Art. 10** – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 12** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 13** – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 14** – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

**Art. 15** – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

**Art. 16** – Perderá a representatividade a instituição:

**I** – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lagoa Santa;

**II** – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos direitos da mulher;

**III** – que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 17** – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento do Município.

**Parágrafo único** – Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 19** – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.335/1996 e a Lei 2.650/2006 e as demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**